



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Sergipe

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A EMPRESA J. E. R. COMERCIAL EIRELI.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE com sede na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", no Jardim Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão/Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, reconduzido ao cargo de Reitor pelo Decreto S/Nº, de 18 de novembro de 2016, publicado no DOU de 21 de novembro de 2016, inscrito no CPF nº 973.238.618-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a J. E. R. COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.380/0001-09, sediado na Rua C 240, Quadra 560, Lote 13, nº 248, Jardim América, CEP: 74.275-260, em Goiânia/Estado de Goiás doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ribeiro de Moura, portador da Carteira de Identidade nº 4.287.033, expedida pela DGPC-GO, e CPF nº 711.297.661-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.007882/2020-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 45/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Aparelhos de Sedação para os Departamentos de Odontologia de Lagarto (DOL) e de Aracaju (DOD) da Universidade Federal de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Aparelho Sedação Consciente – Automático	02	R\$ 19.500,00	R\$ 39.900,00
ESPECIFICAÇÃO: características mínimas: equipamento para sedação, tipo analgesia inalatória; modelo aparelho: misturador oxigênio e óxido nitroso; com regulagem automática das porcentagens de Óxido Nitroso (N2O) e Oxigênio (O2) por um único botão de controle; blender e escala expandida de 220mm de comprimento, com leitura individual para cada gás (N2O-O2); estrutura: suporte com rodízio; componente: bloco fluxômetro com botões fluxo e mistura; bolsa reservatória 03 (três) litros; conjunto completo com mangueiras; sistemas de segurança: proteção contra falha na alimentação de O2 interromper o fornecimento de N2O se a alimentação de O2 for interrompida ou se a pressão de O2 for reduzida abaixo de um limite crítico; segurança contra hipóxia, garantindo uma concentração mínima de 30% de O2 na mistura fornecida ao paciente; válvula antiasfixia e leitura direta da concentração com ajuste automático na mistura Óxido Nitroso/Oxigênio; acompanha: conjunto/suporte portátil para os cilindros, 02 (dois) cilindros em alumínio com registros e reguladores de pressão, com cargas completas e capacidade mínima em cada de 03 (três) litros, sendo 01 (um) de O2 e 01 (um) de N2O; atender ao preconizado na(s) norma(s) ABNT NBR aplicável(is); Registro ANVISA; deve incluir instalação e garantia completa com manutenção corretiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses; acompanha 01 (um) conjunto inalador infantil e 01 (um) conjunto inalador adulto para cada aparelho. MARCA: Serena. FABRICANTE: Serena. MODELO/VERSÃO: Serena. UNIDADE DE MEDIDA: Kit.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050.

Fonte: 8100.

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 170342.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe (Justiça Federal) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão/SE, de _____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG: _____

CPF: _____

2ª _____

RG: _____

CPF: _____